



Lei Municipal nº 432/2022

Nova Olinda, 08 de abril de 2022

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA /TO, faz saber, em cumprimento com o disposto contido na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para a Secretarias Municipais e Fundos Municipais, para os seguintes cargos e função, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Item	Cargo/Função	Quantidade	Carga Horaria	Vencimentos
01	Agente Comunitário de Saúde	09	40h	1.550,00
02	Agente de Limpeza Urbana	05	40h	1.212,00
03	Agente de Vigilância Epidemiologia	06	40h	1.550,00
04	Agente Funerário e Serviços Póstumos	02	40h	1.212,00
05	Almoxarife	02	40h	1.212,00
06	Assistente Administrativo	40	40h	1.212,00
07	Assistente Social	06	30h	2.026,78
08	Auxiliar de Saúde Bucal	03	40h	1.212,00
09	Auxiliar de Serviços Gerais	35	40h	1.212,00
10	Biomédico	01	40h	2.026,78
11	Digitador	01	40h	1.212,00
12	Educador Físico	04	40h	2.026,78
13	Eletricista	01	40h	1.212,00
14	Enfermeiro	16	40h	2.200,00
15	Entrevistador	01	40h	1.212,00
16	Farmacêutico	01	40h	3.000,00
17	Fiscal de Obras	02	40h	1.212,00
18	Fiscal de Postura, Ordem Pública e Meio Ambiente.	02	40h	1.212,00
19	Fiscal de Tributos	02	40h	1.212,00
20	Fiscal de Vigilância Sanitária	02	40h	1.212,00
21	Fisioterapeuta	02	30h	2.026,78
22	Medico	05	40h	9.700,00
23	Merendeira	05	40h	1.212,00
24	Monitor Educacional	30	40h	1.212,00
25	Motorista de Transportes Escolar – Curso de Condutor Veículos de	15	40h	1.500,00



	Transporte Coletivo de Passageiros			
26	Motorista Carteira "AB"	06	40h	1.212,00
27	Motorista Carteira "D" Caminhão Basculante	06	40h	1.500,00
28	Motorista de Ambulância – Curso de Condutor de Veículo de Emergência.	04	40h	1.500,00
29	Nutricionista	02	40h	2.026,78
30	Odontólogo (a)	03	40h	2.700,00
31	Operador de Maquinas Pesadas – Patrol – Com Habilitação	03	40h	2.500,00
32	Operador de Maquinas Pesadas – Retroescavadeira - Com Habilitação	03	40h	2.000,00
33	Operador de Maquinas Pesadas – Pá Mecânica - Com Habilitação	03	40h	2.000,00
34	Orientador Social	02	40h	1.212,00
35	Pedagogo	02	40h	2.026,78
36	Professor Nível I – Com Graduação em Pedagogia	30	30h	1.443,07
37	Psicólogo	05	40h	2.026,78
38	Técnico de Informática	02	40h	1.212,00
39	Técnico de Radiologia	04	24h	1.224,00
40	Técnico Agrícola	02	40h	1.212,00
41	Técnico Laboratório	02	40h	1.212,00
42	Técnico em Enfermagem	16	40h	1.356,00
43	Técnico Agropecuária	02	40h	1.212,00
44	Tratorista - Com Habilitação - AB	06	40h	1.500,00
45	Tecnólogo Em Gestão Ambiental	01	40h	2.200,00
46	Veterinário	01	40h	2.000,00
47	Vigia/Guarda	31	40h	1.212,00
48	Visitador de Programa Social	05	40h	1.212,00
	Total Geral	333		

Art. 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período de até 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados por uma única vez, por igual período.

Art. 3º. As despesas com as contratações correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento.

Art. 4º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no estatuto único dos servidores públicos do Município de Nova Olinda.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;



- III. Por infringir qualquer disposição do Estatuto único dos servidores Públicos do Município de Nova Olinda;
- IV. Por conveniência da Administração Pública;
- V. Nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo primeiro. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º. Os servidores contratados contribuirão para o regime geral da previdência, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 08 dias do mês de abril de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado

JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal